

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000170/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015646/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004082/2010-36
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.020.493/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE JESUS DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.721.019/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMABILE APARECIDA PACIOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento Normativo se aplica às relações de emprego, existentes ou que venham a existir, entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos Particulares de Ensino, situados no Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino superior e os funcionários vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. Para os efeitos deste Instrumento Normativo, considera-se Auxiliar de Administração Escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas, excetuadas as categorias profissionais diferenciadas, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

DO PISO SALARIAL – Estabelecem as partes convenientes que, a partir de 1º de maio de 2009, e durante a vigência da presente convenção, o piso salarial da categoria será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – A partir de 1º de maio de 2010, e durante a vigência da presente convenção, o piso salarial da categoria será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e em de 1º de maio de 2011, o piso salarial da categoria, a ser negociado na data-base, não poderá ser inferior, para a mesma jornada de trabalho, que o salário mínimo apurado nesta data, acrescido de 5% (cinco por cento) e este valor permanecerá inalterado durante a vigência da futura convenção a ser negociada na próxima data-base

Parágrafo segundo – Para os empregados que recebem o piso salarial aplica-se, também, a cláusula 9ª da presente convenção.

Parágrafo terceiro - Caso o salário mínimo, na vigência da presente convenção, for reajustado em patamar superior ao piso acima fixado, o estabelecimento de ensino complementar, à título de antecipação, até a data de 30 de abril, o valor faltante para o atingimento do mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O salário dos auxiliares administrativos abrangidos pela presente convenção coletiva será reajustado em 1º de maio de 2009, tomando-se por base o salário pago em 30 de abril de 2009, pela aplicação de 100% do INPC apurado no período entre 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 (5,83%) . Em 1º de maio de 2010, os salários dos

Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados, tomando-se por base o salário pago em 30 de abril de 2010, pela aplicação de 100% do INPC, apurado no período entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010, acrescidos de 1% (um por cento) de aumento salarial (ganho real)

Parágrafo primeiro – O passivo referente ao reajuste ora concedido, conforme o *caput* desta cláusula, deverá ser pago em até o 5º dia útil do mês de maio de 2010.

Parágrafo segundo – Os reajustes concedidos espontaneamente a título de ganho real, durante o período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, não serão compensados na data-base.

Parágrafo terceiro – Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas durante o período de validade da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes para o período de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009 e de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, nas mesmas datas e observando-se proporcionalmente os mesmos índices acima pactuados.

Parágrafo quarto – Os estabelecimentos de ensino que estabelecerem, a partir de 1º de maio de 2009 (inclusive) ou que vierem a estabelecer com seus Auxiliares de Administração índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão – assistidos pelo SINEPE/DF - celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SAEP/DF.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - DA ISONOMIA SALARIAL

Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar admitido após a data de assinatura desta Convenção não poderá perceber salário inferior a outro colega que desempenhe a mesma função, beneficiado com os reajustes previstos na cláusula quarta deste instrumento, observadas as possibilidades de

eventuais diferenças resultantes da aplicação do disposto na cláusula décima quarta.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO

Atendendo a pedido por escrito do Auxiliar de Administração escolar, formulado com trinta dias de antecedência, o estabelecimento de ensino efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário do ano em curso, na folha de pagamento de junho a novembro, limitada tal concessão, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do total dos auxiliares de administração escolar contratados pelo estabelecimento de ensino, por mês. Em dezembro do ano em curso serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário até o dia 20 (vinte).

Parágrafo Único - A antecipação será proporcional no caso de Auxiliar de Administração escolar contratado no ano em curso, da data da contratação até o mês do pedido, inclusive; para os demais casos, de janeiro até a data do pedido, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANUÊNIO

Os Auxiliares de Administração Escolar que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das Convenções Coletivas de Trabalho passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o percentual referente ao mesmo, adquirido até 30 de abril de 1999, ficando acordado que a partir de 1º de maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento de anuênios.

Parágrafo Primeiro - São excluídos da obrigação acima pactuada os Estabelecimentos de Ensino que possuam plano de carreira, no qual seja contemplada a gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - O Auxiliar de Administração Escolar readmitido e o dirigente sindical que retornar ao exercício de auxiliar, terá seu tempo anterior no Estabelecimento de Ensino e no exercício do mandato sindical, no caso do segundo, contado para efeito de pagamento do

anuênio referido no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA HORAS EXTRAS

As horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 15 serão computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 15, no mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA NONA - ABONOS

ABONOS – Até o quinto dia útil de agosto de 2010, juntamente com o salário de julho de 2010, os auxiliares ativos (que ainda figurem na folha de pagamento da data de pagamento do abono) abrangidos pela presente convenção coletiva receberão, a título de abono salarial ou participação nos lucros e resultados, por uma única vez, o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário vigente na data do pagamento. Até o quinto dia útil de fevereiro de 2011, juntamente com o salário devido em janeiro de 2011, os auxiliares ativos (que ainda figurem na folha de pagamento da data de pagamento do abono) abrangidos pela presente convenção coletiva receberão, a título de abono salarial ou participação nos lucros e resultados, por uma única vez, o valor correspondente a 9% (nove por cento) do salário vigente na data do pagamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino que, durante o período de 1º de maio de 2009 até a data da assinatura do presente instrumento coletivo, tenham pago um ou outro abonos acima concedidos estão dispensados de seu pagamento após a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Os Estabelecimentos de Ensino se comprometem a cumprir a legislação que concede o vale transporte entre os benefícios a serem concedidos aos Auxiliares de Administração Escolar.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

O Auxiliar de Administração Escolar que não for ele próprio, seu cônjuge ou dependente legal beneficiário de bolsa de estudos, para ser usufruída no estabelecimento de ensino em que trabalha, concedida por instituição pública ou privada, em condições iguais ou mais favoráveis às que se seguem, terá direito no Estabelecimento de Ensino em que trabalhar, a 01 (uma) bolsa de estudo integral, ou descontos de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades escolares, para seu próprio uso, de seu cônjuge, ou de seus dependentes legais, exceto no caso de o Estabelecimento ter concedido anteriormente bolsas de estudo em percentuais superiores, hipótese em que estes deverão ser mantidos. A referida bolsa será concedida na proporção da jornada de trabalho do empregado, respeitada sempre a jornada máxima prevista em Lei.

Parágrafo Único – Os valores das reduções estabelecidas no *caput* não integrarão o salário do auxiliar. As vantagens previstas no *caput* desta cláusula deverão ser solicitadas, pelo empregado, por escrito e a sua concessão estará condicionada a existência de vaga, na data do pedido, observados os limites máximos de alunos, por sala de aula, estabelecidos por Lei, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SAÚDE

O SINEPE/DF se compromete a manter assistência de saúde para seus filiados, recomendando que os mesmos se filiem ao referido plano.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS

Será permitido ao Empregador, quando expressamente autorizado pelo Empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de plano de saúde médico e/ou odontológico, seguro de vida em grupo ou convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato do trabalhador, o Estabelecimento de Ensino pagará ao empregado demitido as verbas rescisórias no prazo do art. 477 da CLT, bem como arcará com as multas previstas no referido dispositivo legal.

Parágrafo único - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SAEP/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador, mediante declaração, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do auxiliar de administração escolar da data e horário estabelecidos para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O empregador comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para fazer a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho. Cumprida esta formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas na Lei nº 7.855/89 e § 8º, do art. 477, da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o Sindicato laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório da presença do empregador e da ausência do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes se comprometem a instituir comissão igualitária e paritária para incentivar a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional da categoria.

Parágrafo único – Os estabelecimentos particulares de ensino, em parceria com o SINEPE-DF e o SAEP/DF, procurarão ministrar cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, sem prejuízo dos salários dos auxiliares de ensino. Os cursos serão regidos por profissionais devidamente habilitados nas áreas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO

Será criada comissão paritária entre as entidades, com a finalidade de criar programa de alfabetização dos auxiliares escolares.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE

Salvo quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho por justa-
causa, por pedido de dispensa ou por concordância manifestada por
escrito, ou quando pago o correspondente ao período de estabilidade,
os Auxiliares de Administração Escolar serão estáveis durante os 60
(sessenta) dias posteriores:

I - à licença maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da
Constituição Federal;

II - ao retorno de licença previdenciária com percepção de auxílio
doença por período de no mínimo sessenta dias, desde que o

empregado tenha mais de dois anos de casa, exceto por acidente de trabalho que tem legislação própria.

Parágrafo Único – O estabelecimento de ensino poderá conceder o aviso prévio ao empregado 30 (trinta) dias antes do término da estabilidade de 60 (sessenta) dias prevista nesta cláusula, exceto no caso de aviso prévio indenizado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao completar dois anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no estabelecimento de ensino, o auxiliar adquire, quando prestes a completar o tempo necessário à aposentadoria voluntária, por idade ou tempo de serviço, estabilidade de 01 (um) mês para cada ano de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no referido estabelecimento, a ser considerada pelo estabelecimento de ensino no caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por rescisão imotivada a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão ou de término do contrato a prazo certo.

Parágrafo Segundo. A presente cláusula de estabilidade não se aplica nos casos de rescisão, ainda que sem justa causa, proveniente de: a) incompatibilidade do empregado para o exercício da atividade educacional; e b) no caso de o estabelecimento de ensino estar enfrentando notórios problemas financeiros. Em ambos os casos o ônus da prova será do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro. Para que tenha validade a demissão sem justa causa do auxiliar que contar com 03 (três) anos ou menos para completar o tempo necessário à aposentadoria voluntária e que contar com 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, será obrigatória a realização de uma audiência, nos termos previstos na Cláusula 39ª desta convenção coletiva de trabalho, desde que o auxiliar informe sua condição ao estabelecimento de ensino, sendo certo que ficará suspenso o prazo para a quitação das verbas rescisórias e a aplicação das penalidades previstas no artigo 477 da C.L.T., enquanto não for realizada a

audiência supramencionada.

Parágrafo Quarto. Independentemente da concordância do auxiliar, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la desconhecia a condição do auxiliar prestes a se aposentar.

Parágrafo Quinto. O auxiliar beneficiário da estabilidade estabelecida na presente cláusula, deverá comunicar ao estabelecimento de ensino, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do aviso de dispensa, da iminência da aquisição do direito à aposentadoria, recebendo do estabelecimento de ensino, no mesmo prazo, comunicação confirmando ou reconsiderando a demissão

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO

A Auxiliar de Administração escolar obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vencidos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GALA-LUTO

Não serão descontadas do Auxiliar de Administração, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Ocorrendo diminuição da carga horária por solicitação, por escrito, do

empregado ou devido à redução de turma ou ainda por mudança da grade curricular, o Auxiliar de Administração Escolar poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Ensino com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando nestes casos modificação unilateral do contrato de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação pelo SAEP/DF. Os Estabelecimentos poderão adotar o regime de horário de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos Guardas, Vigias e Porteiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

A partir da data da assinatura da presente convenção coletiva, os estabelecimentos de ensino poderão implantar o banco de horas, na forma preconizada no art. 59, § 2º da CLT.

Parágrafo Primeiro – Fica permitida a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o período máximo de um ano.

Parágrafo Segundo – A jornada diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas.

Parágrafo Terceiro – Não poderá o estabelecimento de ensino dispor de mais de 90 (noventa) horas anuais, no ano de 2009, para fins de compensação estabelecido na presente cláusula. No ano de 2010, o banco de horas não poderá extrapolar o limite de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo Quarto - Rescindido o contrato de trabalho, as horas trabalhadas não compensadas deverão ser pagas, como extras, pelo valor vigente quando da rescisão.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS

Terão validade para efeito de abono de faltas os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviço médico do próprio Estabelecimento, do SINEPE/Saúde ou conveniado com o SAEP/DF.

Parágrafo primeiro - Serão abonadas as faltas, até 08(oito) dias por ano, por motivo de doença do descendente do auxiliar de administração escolar, desde que este tenha até no máximo 10 (dez) anos de idade e necessite de internação hospitalar, mediante comprovação por atestado médico da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos convenientes ou de plano de saúde privado do qual o auxiliar comprove ser integrante. As faltas ao trabalho deverão ser repostas pelo empregado nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso no horário de reposição o auxiliar comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição, que necessariamente deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O Auxiliar de Administração Escolar perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, como determina o art. 142 da CLT.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo

Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada de até dois anos, que deverá ser solicitada por escrito, prorrogável por entendimento escrito das partes interessadas, sem contagem do tempo da licença para efeitos de trabalho ou de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro - O Empregado não terá direito à bolsa de estudo de que trata a cláusula décima primeira, quando em licença não remunerada.

Parágrafo Segundo - A saída do auxiliar de administração escolar licenciado deverá coincidir com o fim do semestre letivo e o seu retorno com o início do ano letivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a conceder a licença paternidade, nos termos e condições fixados pelos arts. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e art. 10, inciso II, e § 1º das Disposições Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Em 15 de outubro, dia reconhecido como o "Dia do Auxiliar de Administração Escolar", não se pode exigir trabalho do integrante da categoria, sendo autorizada a substituição deste dia por outro mais conveniente para as partes, independentemente do calendário escolar já existente.

Parágrafo Único - Não se aplica ao pessoal de segurança e manutenção o disposto nesta Cláusula, assegurando-se, no entanto, sob forma de rodízio alternativo, folga compensatória.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME

Quando o Estabelecimento exigir uniforme para o trabalho, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, exceto o calçado que não for especial.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA PARA VIGIAS E VIGILANTES

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fazer por conta própria seguro de vida para os empregados que trabalharem como vigias ou vigilantes, na forma da lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino permitirão aos dirigentes sindicais, no exercício efetivo do cargo, o ingresso no estabelecimento para contato com os trabalhadores em datas e horas previamente acordadas, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a marcação da visita a contar do dia da solicitação do Sindicato Profissional, excluídos os períodos de greve.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino associados ao SINEPE/DF alcançados pela presente Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, o valor correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada aluno matriculado para o ano letivo de 2010 e os estabelecimentos de ensino não associados recolherão o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Tais valores serão recolhidos até 30 de maio de 2010, por cada aluno matriculado para o ano letivo de 2010.

Parágrafo primeiro - O estabelecimento de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura da convenção coletiva, apresentará declaração firmada, pelo representante legal, na qual constará o número de alunos matriculados no ano de 2010, referência mês de março de 2010, mediante protocolo.

Parágrafo segundo – O não atendimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, implicará na aplicação, em favor dos empregados beneficiados por esta convenção no dobro do reajuste salarial previsto na cláusula 4ª da presente convenção coletiva para os estabelecimentos de ensino que não apresentarem a declaração prevista no *caput* da presente cláusula, ou a apresentarem com dados incorretos.

Parágrafo terceiro - O SINEPE-DF dará ciência ao SAEP-DF das declarações que lhe forem apresentadas nos termos do parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

No contracheque do mês de maio de 2010, os estabelecimentos de ensino descontarão 2% (dois por cento) , em favor do SAEP/DF, a título de taxa assistencial referente ao ano de 2009, nos termos da decisão da Assembléia Geral. No contracheque do mês de agosto de 2010, será descontado, a título de taxa assistencial, 1% (um por cento), em favor do SAEP/DF. No contracheque do mês de fevereiro de 2011, será descontado, a título de taxa assistencial, 1% (um por cento), em favor do SAEP/DF, tudo nos termos da decisão da Assembleia Geral de 14 de março de 2009.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de ensino se comprometem

a fazer o pagamento da taxa assistencial laboral até o 5º dia útil após ter sido efetuado o pagamento do salário do auxiliar, conforme o *caput* da presente cláusula.

Parágrafo segundo – A taxa assistencial laboral deverá ser depositada na conta do SAEP-DF: CEF, agência 0002, conta-corrente **000663-2**, operação 003. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA COMPULSÓRIA

Até 28 de maio de 2010 e 28 de maio de 2011, obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a remeter:

I - Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAEP/DF cópia da guia de contribuição sindical dos integrantes da categoria, nos termos da Nota Técnica SRT/MTE 202/2009, publicada no D.O.U 15 de dezembro de 2009.

II - Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF cópia da guia de contribuição sindical da entidade mantenedora.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA OPOSIÇÃO À TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

O auxiliar administrativo não sofrerá desconto caso manifeste pessoalmente ao SAEP/DF sua oposição, no prazo de 15 dias após a assinatura da presente convenção.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Até o dia 28 de maio de 2010 e de 2011 os Estabelecimentos de Ensino fornecerão aos Sindicatos signatários deste instrumento, em formulários a serem elaborados e enviados por estes, relação nominal de todos os empregados da categoria profissional, da qual constem, ainda, data de admissão, função, salário de cada um e o endereço eletrônico.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de afixar seu material de divulgação nos quadros de aviso das escolas, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos à pessoa física ou jurídica, à ordem jurídica, e ao regimento do estabelecimento de ensino.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes das partes convenientes, tem atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Parágrafo primeiro - Serão representantes dos Sindicatos convenientes, junto à comissão de conciliação prévia, dois membros indicados pelo SINEPE/DF e dois membros do SAEP/DF.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer membro da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

Parágrafo terceiro – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à Reclamação Trabalhista.

Parágrafo quarto – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo quinto – A Comissão de Conciliação Prévia tem um prazo de dez dias para a realização da sessão de conciliação a partir da provocação do interessado, no último dia do prazo será fornecida ao interessado a declaração de que trata o parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto – A Comissão de Conciliação Prévia funcionará com *quorum* mínimo paritário de dois membros e suas reuniões se darão, ordinariamente, de dez em dez dias, ou, extraordinariamente, se a gravidade do motivo o justificar. Os locais de reunião serão fixados conforme a escolha dos sindicatos convenientes.

Parágrafo sétimo – Nos termos do art. 625 – E, da C.L.T., o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo oitavo – Nas demandas submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada a taxa das entidades educacionais não filiadas ao SINEPE-DF, como remuneração das instalações e pessoal necessários ao funcionamento do foro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

O descumprimento do disposto no presente acordo obriga a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, que reverterá para a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES SAEP- DF - SINEPE-DF

Os assuntos de interesse do SAEP/DF, ou da categoria profissional, durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão ser tratados junto à direção da Escola, pelos dirigentes do sindicato, ou por auxiliares escolares devidamente credenciados pela respectiva Diretoria do SAEP/DF que, a critério desta, poderá ser substituída em qualquer época.

Brasília/DF, 12 de março de 2010.

MARIADE JESUS DA SILVA– CPF 802.807.901-63
Presidentedo Sindicato dos Auxiliares de Administração
Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito
Federal –SAEP/DF

AMÁBILE PÁCIOS – CPF 670113908-63
Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino do Distrito Federal – SINEPE/DF

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
OAB-DF nº 4.//382

JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE
OAB-DF nº 8.583